

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 007.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 14 de dezembro de 2020 a partir das 16h00m, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 013, 038, 039 e 040, todos de 2020. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jericó, Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nikolas Salvador Bottos e Dra. Fernanda Vegh.

Os demais membros da Comissão Disciplinar ausentes, apresentaram justificativa.

Iniciado os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto ao processo de nº 038, porém as testemunhas não estavam prontas a participar do julgamento, sendo assim o Tribunal iniciou os trabalhos pelo processo 013/2020.

A Procuradoria representada pelo Dr. Nikolas Salvador Bottos, após depoimento no processo 038/2020, do Sr. Deives Moraes, atleta da equipe do Corinthians, onde afirmou que os atletas de sua equipe chegaram ao ginásio na data de 13/12/2020, para o primeiro jogo da final entre Corinthians x Magnus, sem estar devidamente vestidos como manda o protocolo (uniforme de aquecimento/jogo), tendo que ir ao vestiário para fazer a troca de roupa, o procurador solicitou à secretaria deste Tribunal, para que constasse em Ata tal descumprimento, para posteriormente efetuarem denúncia.

1) PROCESSO Nº 013.2020 – Foz Cataratas x Blumenau – 19/09/2020

- **Sr. Rafael Luan Bailer, Atleta da equipe Blumenau**, por infração ao artigo 254 do CBJD;

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Rodnei Jericó e Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Rafael Luan Bailer foi absolvido no art. 254, divergindo do auditor Dr. Rodnei Jericó, que apenava o atleta em 1 partida de suspensão no art. 254.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

2) PROCESSO Nº 038.2020 – Magnus x Corinthians – 25/10/2020

- **Sr. Éder Fermino Lima, atleta da equipe Corinthians Futsal**, por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **Sr. André dos Santos, técnico da equipe Corinthians**, por infração ao artigo 223 do CBJD;
- **Sr. Walter Luiz Bueno de Moura, da equipe Magnus**, por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **Sr. Guilherme Mansueto, da equipe Magnus**, por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **Equipe Magnus**, por infração 258-D do CBJD;
- **Equipe Corinthians**, por infração aos artigos 191 e 206 do CBJD.

Relator: Dr. Rodnei Jericó

Auditores: Dr. Vinicius loureiro Morrone e Dr. Paulo Rigueiro Parron

Produção de Prova: Depoimento pessoal do Sr. Lorenzo Engel Fontana, supervisor do Corinthians, ouvido como informante e oitiva do Atleta do Corinthians Deives Moraes, também ouvido como informante.

O defensor da equipe do Corinthians apresentou provas documentais e de vídeo.

A Procuradoria apresentou provas de vídeos.

Defensor: Dr. EneDir Cristino defensor da equipe do Corinthians e Dr. Edmar Junior Ferreira Brito defensor da equipe do Magnus.

Decisão: O Atleta Éder Fermino Lima, por maioria foi condenado no art. 258 a 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, divergindo auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone que o absolvía.

O Técnico do Corinthians, André dos Santos, por unanimidade foi condenado no art. 223, e por maioria a 90 (Noventa) dias de suspensão, divergindo o auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone que aplicava a pena de 120 (Cento e Vinte) dias de suspensão e por maioria condenado à multa de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divergindo auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que aplicava multa de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

A Equipe do Corinthians, por unanimidade foi condenada no art. 191, e por maioria dos votos condenada a multa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divergindo o auditor relator Dr. Rodnei Jericó, que aplicava multa de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), e por unanimidade a Equipe do Corinthians foi absolvida no art. 206.

O Sr. Walter Luiz Bueno de Moura, da equipe do Magnus, por unanimidade foi condenado no art. 258 a suspensão de 15 (Quinze) dias.

O Sr. Guilherme Mansueto, da Equipe do Magnus, por unanimidade foi condenado no art. 258 a suspensão de 15 (Quinze) dias.

A Equipe do Magnus Futsal, por unanimidade foi condenada no art. 258-D, e por maioria condenada a multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), divergindo

o Auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone, que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Lavratura de Acórdão: A Defesa e Procuradoria, solicitaram a lavratura do acórdão.

3) PROCESSO Nº 039.2020 – Joaçaba X Jaraguá – 27/10/2020

- **Sr. João Paulo Junkes, Massagista da equipe do Jaraguá**, por infração ao artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Não

Defensor: Dr. Edson Rafful pela equipe do Jaraguá.

Decisão: O Fisioterapeuta João Paulo Junkes, por unanimidade foi condenado no art. 258, a 2 (duas) partidas de suspensão.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitado a lavratura do acórdão.

4) PROCESSO Nº 040.2020 – Magnus X Campo Mourão – 07/11/2020

- **Sr. Jackson de Liz Mota, Atleta da equipe do Campo Mourão**, por infração ao artigo **254, II** do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Rodnei Jericó e Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: O Atleta Jackson de Liz Mota, por maioria dos votos, foi condenado no art. 254, II a 1 (uma) partida de suspensão, divergindo o auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone que absolvía.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura do acórdão.

• **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto
Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Paulo Victor Rigueiro Parron
Vice Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

